



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.550, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA DESASTRES ELABORADO PELA DEFESA CIVIL EM PARCERIA COM O EXECUTIVO MUNICIPAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano de Contingência deverá ser disponibilizado ao público por meio digital em sítio eletrônico de fácil acesso por pesquisa pública das palavras-chave por qualquer cidadão do Município, de modo a manter, assim, a publicidade dos entes e voluntários, bem como canais de acesso e comunicação em momentos de emergência pela população afetada.

Art. 2º Competirá ao Município de Itajaí manter sempre atualizada a relação de entidades e pessoas, com o preenchimento de dados para contato e demais qualificação.

Art. 3º As entidades e pessoas relacionadas devem manifestar prévia e expressa aquiescência acerca de sua inclusão e manutenção na referida listagem, sempre deixando registrados dados atualizados e vigentes.

Art. 4º O Plano de Contingência deverá ser revisado e atualizado, com a manifestação das entidades e pessoas conforme dispõe o artigo 3º, no intuito de mantê-lo sempre atual e pronto para acionamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município